

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: [NÚMERO DO DOCUMENTO]

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0044820/2024-35	URFBio Mata

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mineração Rocha Forte LTDA	CPF/CNPJ: 24.072.419/0003-89	
Endereço: Lot Piedade	Bairro: Zona Rural	
Município: Santo Antônio do Grama	UF: MG	CEP: 35.388-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Dário Marques Pereira	CPF/CNPJ: 029.051.766-44	
Endereço: Rua Teófilo S. Couto, 189	Bairro: Centro	
Município: Santo Antônio do Grama	UF: MG	CEP: 35.388-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Piedade	Área Total (ha): 40,7599
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.488 Livro: 2-RG	Município/UF: Santo Antônio do Grama/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3160108-2D18.2709.04D6.4863.B75C.62BD.304F.D45C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,785 / 109	ha / un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)

Mineração	Extração de rochas ornamentais e de revestimento	5,785
-----------	--	-------

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	5,785	Árvores esparsas e pastagem	Não se aplica	5,785
Total:	5,785		Total:	5,785

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta plantada	Lenha de floresta plantada	2,00456	m ³
Lenha de floresta nativa	Lenha de floresta nativa	30,42260	m ³
Madeira de floresta nativa	Madeira de floresta nativa	5,63490	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ailton de Souza Neto - MASP: 11476918

Data da Vistoria: 18/06/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/09/2025	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23 K	746485	7748793

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

1- Redução da biodiversidade

- A redução da biodiversidade será restrita a área de intervenção, em contrapartida o imóvel apresenta fragmentos de vegetação nativa que serão mantidos e preservados. Ainda, serão instaladas placas na área de lavra informando sobre as áreas de uso restrito.

2- Alteração da paisagem

- A atividade gerará um impacto visual devido a alteração da paisagem. Como medida mitigadora o empreendimento será instalado imediatamente após a supressão dos indivíduos arbóreos e será implantada uma cortina verde para mitigar o impacto visual.
- A empresa deverá guardar o solo nos primeiros 30 cm, para no final da exploração fazer a recomposição da paisagem. A empresa fará a recomposição da paisagem, com o plantio de espécies nativas da região, no espaçamento 3 m x 3 m nos locais onde houve alteração da paisagem.

3- Perda de habitats

- A perda dos habitats será minimizada no final quando houver a recomposição ao final da exploração, com o plantio de árvores nativas no espaçamento 3x3, com o envio da recomposição no presente processo.

4- Favorecer processos erosivos

- Para não favorecer o processo erosivo e assoreamento do curso de água, a lavra será implantada logo após a supressão e contará com curvas de nível, sistema de drenagem e bacia de contenção de sedimentos.

5- Favorecer assoreamento de cursos de água

- Fazer bacia de contenção das águas das chuvas;
- Proteger as áreas de preservação permanente no entorno do empreendimento.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<i>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</i>	Antes do Corte das árvores
2	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do DAIA.	O prazo dado na análise do CAR

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 30/09/2025, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](http://decreto.legis.br/pt-br/legis/brasil/2017/07/26/decreto-n-47-222-de-26-de-julho-de-2017).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123747399** e o código CRC **2B0ED7C7**.